



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2025

Institui o Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Município de Nova Santa Bárbara e estabelece suas finalidades, diretrizes, estrutura, responsabilidades e formas de integração com os demais procedimentos da execução da despesa pública.

A Prefeita Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando as normas de finanças públicas previstas na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e na Lei nº 14.133/2021, **resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:**

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Santa Bárbara, o **Sistema de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF**, com a finalidade de organizar, integrar, padronizar e controlar todas as etapas da execução orçamentária, financeira e patrimonial municipal.

Art. 2º - O SEOF constitui o conjunto de processos, rotinas, instrumentos, sistemas informatizados e atos administrativos que tratam da execução da despesa pública, abrangendo:

- I – empenho da despesa;
- II – liquidação da despesa;
- III – pagamento da despesa;
- IV – ordem cronológica de pagamentos;
- V – registros contábeis e financeiros;
- VI – controle documental e rastreabilidade;
- VII – integração com a gestão contratual, patrimônio e almoxarifado.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º - O SEOF tem como finalidades:

- I – garantir a legalidade, padronização e transparência da execução orçamentária e financeira;
- II – assegurar uniformidade aos procedimentos e regras administrativas;
- III – promover rastreabilidade e integridade documental em todas as fases da despesa;
- IV – integrar os setores participantes da execução (unidades gestoras, contabilidade, tesouraria, controle interno e demais áreas afins);
- V – mitigar riscos operacionais, falhas procedimentais e pagamentos em desconformidade;
- VI – atender às determinações dos órgãos de controle interno e externo.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

CAPÍTULO III – DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º

O Sistema de Execução Orçamentária e Financeira aplica-se a todos os órgãos, fundos, secretarias, departamentos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, incluindo unidades que realizam atos de gestão de recursos próprios, vinculados ou transferidos.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 5º - Integram o SEOF:

I – Unidades Administrativas Demandantes;

II – Setor de Compras;

III – Comissão de Licitação;

IV – Setor de Contratos;

V – Contabilidade Municipal;

VI – Tesouraria Municipal;

VII – Controle Interno Municipal.

Art. 6º - Cada setor é responsável pelos atos de sua competência, conforme definido nas normas específicas do Município, devendo observar obrigatoriamente os fluxos e procedimentos previstos no SEOF.

CAPÍTULO V – DA INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS ATOS NORMATIVOS

Art. 7º - O SEOF integra e unifica os procedimentos previstos nos seguintes atos normativos:

I – IN nº 003/2025 (Liquidação da Despesa);

II – IN nº 004/2025 (Pagamento da Despesa);

III – IN nº 005/2025 (Ordem Cronológica de Pagamentos).

Art. 8º - Os fluxos e rotinas estabelecidos nas normas mencionadas no artigo anterior passam a compor formalmente o Sistema de Execução Orçamentária e Financeira, para todos os fins legais.

CAPÍTULO VI – DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS E DA RASTREABILIDADE

Art. 9º - O SEOF utilizará sistema eletrônico oficial para registro, arquivamento, tramitação, controle e rastreabilidade documental, abrangendo todas as fases da execução orçamentária e financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Art. 10. Todos os documentos obrigatórios em cada etapa da despesa deverão ser digitalizados e inseridos no sistema, vinculados ao processo correspondente, garantindo integridade, autenticidade e transparência.

CAPÍTULO VII – DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 11. - O Controle Interno Municipal acompanhará a execução do SEOF, propondo ajustes, verificando conformidade procedural e comunicando desvios à autoridade competente.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, ouvidos os setores envolvidos.

Art. 13. - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 25 de Novembro 2025

Claudemir Valério
Prefeito Municipal